

Picanha de ESTATUTOS - "porque ainda estão mal passados"

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo primeiro (Denominação e Sede)

Um - A Irmandade denomina-se "IRMANDADE DO COMPANHEIRO ANDRÉ", tem a sua sede em Viana do Castelo, na casa dele (Algues na Ribeira, nas traseiras).

Dois - A Irmandade, por simples deliberação do seu Conselho Andreino, poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe ou constituir formas locais de representação.

Três - A Irmandade poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária.

Artigo segundo (Fim)

Um - A Irmandade, sem fins lucrativos, prosseguirá as seguintes finalidades:

- a) Defender os legítimos interesses dos ilustres associados.
- b) Contribuir para criar um ambiente propício ao desenvolvimento físico e intelectual, moral, espiritual e social das bebedeiras e de cada uma das ideias tresloucadas dos seus membros, no total desrespeito pela dignidade da pessoa humana;
- c) Defender a liberdade fundamental dos associados escolherem, livremente, para eles, o modelo de bebedeira que pretendam, no respeito pelos valores essenciais da pessoa humana;
- d) Revitalizar, de uma forma concreta e activa, os laços de solidariedade e interdependência entre os vários membros e gerações que compõem o agregado "amigal";
- e) Fomentar acções que visem propiciar as condições de acesso aos bens materiais, morais e culturais indispensáveis a toda e qualquer actividade da IDCA;
- f) Desenvolver as acções que visem criar uma verdadeira cultura da rambóia, como elemento fundamental na estruturação e desenvolvimento da sociedade humana, despertando-a para os seus direitos e deveres na participação cívica;
- g) Contribuir para a criação ou criar directamente apoios materiais que possam solidariamente concorrer para a resolução ou minimização de situações concretas e urgentes da logística que envolve as actividades patrocinadas pela IDCA;

Dois - A Irmandade é independente do Estado e dos partidos políticos e agrupará pessoas de várias concepções filosóficas que não estejam em oposição com os princípios acima definidos.

Artigo terceiro (Duração)

A duração da Irmandade é por tempo indeterminado a partir desta data.

CAPÍTULO II DOS COMPANHEIROS

Artigo quarto

(Categorias de Companheiros)

A associação tem quatro categorias de companheiros: honorários, efectivos, cooperantes e beneméritos.

Artigo quinto

(Companheiros Honorários, Efectivos, Cooperantes e Beneméritos)

Um - São companheiros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à associação e, como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral de sócios.

Dois - São companheiros efectivos, as pessoas singulares que, ligados pelos laços do casamento ou mesmo que o casamento haja sido dissolvido e quer tenham ou não contraído casamento em segundas núpcias

Três - São companheiros cooperantes, as pessoas singulares que identificando-se com os fins da associação, mas sem que preencham os requisitos enunciados nos números um ou dois deste artigo, ou mesmo que, preenchendo-os, não pretendam ser companheiros beneméritos ou efectivos,.

Quatro - São companheiros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, a favor da associação, efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização fixada pela Direcção.

Artigo sexto

(Livro de Registo de companheiros)

Haverá na Irmandade um livro de registo de companheiros, no qual constará a identificação de cada companheiro, a data da sua admissão, demissão ou exoneração, devendo estes factos ser confirmados no livro por um membro do Conselho Andreino.

Artigo sétimo

(Direitos dos companheiros)

Um - Constituem direitos exclusivos dos companheiros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Irmandade.
- b) Convocar e participar na Assembleia Geral.
- c) Participar nas comissões que vierem a ser criadas pelo Conselho Andreino ou pela Assembleia Geral.
- d) Utilizar os serviços que vierem a ser criados pela Irmandade, nas condições estabelecidas.

Dois – Os companheiros cooperantes poderão beneficiar de alguns dos serviços, designadamente de natureza cultural, promovidos pela associação, nas condições estabelecidas pelo Conselho Andreino.

Artigo oitavo

(Deveres dos companheiros)

Um - Constituem, nomeadamente, deveres dos companheiros efectivos:

- a) Colaborar nos fins da associação, nomeadamente no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das directivas do Conselho Andreino.
- b) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados.
- c) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação.

Dois – Os companheiros cooperantes estão obrigados, na parte aplicável, aos mesmo deveres dos sócios efectivos.

Artigo nono

(Perda da qualidade de companheiro)

Perdem a qualidade de companheiro:

Um - Os que se exonerarem.

Dois - Os que forem demitidos, designadamente por actos que afectem o prestígio da associação.

Três – Os paneleiros

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo décimo

(Órgãos)

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, o Conselho Andreino e a Associação de Avaliação de Futuros Companheiros.

Artigo décimo primeiro

(Mandatos)

Um - A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois - As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.

Três - Se, por deliberação de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo de sessenta dias.

Artigo décimo segundo

(Processo eleitoral)

Um - As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.

Dois - As listas de candidaturas para os órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Andreino ou por um mínimo de dez mil e dois sócios efectivos, e deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de duzentos dias relativamente ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar, para eventuais reclamações.

Três - As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos oito dias imediatos à afixação das listas, que as apreciará junto com os

Companheiros Fundadores em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.
Quatro - É admitido o voto por correspondência registada ou enviada sob protocolo.
Quatro.Um – Têm direito de voto todos os companheiros, sendo a respectiva cota a seguinte: Companheiro efectivo, cooperante e benemérito: 1 voto; Companheiro Fundador e Honorário: cinco mil e um votos.

Cinco - De todos os actos eleitorais se lavrará acta, donde conste o apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas ser assinadas pelo Presidente da Mesa e por um Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, logo que a associação tenha mais de dez mil e dois sócios, de forma a tornar mais participativo o acto eleitoral, constituir várias mesas de voto, designando um delegado seu para presidir a cada uma das mesas assim constituídas, o que será feito por edital afixado na sede da Irmandade e em cada um dos locais de voto.

Secção II – Do Conselho Andreolino

Artigo décimo terceiro (Composição)

O Conselho Andreolino é composta por sete membros, sendo um Porta-Voz, um Porta-Estandarte, um Dentista e quatro Vogais.

Artigo décimo quarto (Competências do Conselho Andreolino)

Compete essencialmente ao Conselho Andreolino:

Um - Representar a Irmandade em juízo e fora dele.

Dois - Definir e executar as linhas de orientação da Irmandade, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento.

Três - Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades, bem como os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Quatro - Administrar o património da Irmandade, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Irmandade.

Cinco - Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinco mil euros, obter o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscalizador das Boas Maneiras e Costumes para a Continuação do Bom Ambiente Sempre a Bombar dentro da Irmandade(CFCMCCBASBI)..

Seis - Admitir, suspender e demitir os companheiros, mantendo actualizado o livro de registo de companheiros.

Sete - Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da irmandade, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais.

Oito - Constituir Comissões especializadas para o estudo e divulgação de questões atinentes à defesa da família, podendo convidar para as integrar ou dirigir, inclusivé, personalidades de reconhecida competência.

Nove – Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações aos estatutos.

Dez - Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins associativos.

Artigo décimo quinto

(Secretário-Geral)

Um – O Conselho Andrelino poderá nomear um Alvo de Gozo, que poderá ser ou não remunerado, o qual terá assento nas reuniões deste órgão, mas somente com voto consultivo.

Dois - O cargo de Alvo de Gozo deverá ser posto à disposição de cada Direcção eleita.

Artigo décimo sexto (Forma de obrigar)

Um - A Irmandade fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho Andrelino ou de um Companheiro Fundador com procuração de mais dois outros.

Dois - Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro do Conselho Andrelino ou pelo Secretário-Geral da CFCMCCBASBI.

Artigo décimo sétimo (Reuniões e deliberações)

Um – O Conselho Andrelino reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, a convocação de qualquer dos seus membros.

Dois - As convocações para as reuniões do Conselho Andrelino serão feitas com oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência.

Três - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Companheiro Fundador voto de qualidade em caso de empate, e constarão sempre de livro de actas.

Quatro - Para a validade das deliberações exige-se uma presença mínima de quatro dos seus membros, desde que dois sejam Fundadores.

Secção III - Da Assembleia Geral

Artigo décimo oitavo (Composição)

Um - A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes.

Dois - A Mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo décimo nono (Competência da Assembleia Geral)

Compete expressamente à Assembleia Geral:

Um - Aprovar e votar as alterações aos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Dois - Aprovar e votar os regulamentos internos da associação, sob proposta da Direcção.

Três - Discutir e votar, anualmente, até 31 de Março, o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro - Aprovar e votar, anualmente, até 31 de Dezembro, o orçamento anual e o plano de actividades da associação.

Quinto - Deliberar sobre os recursos de admissão e demissão de sócios.

Artigo vigésimo

(Convocatória e agenda)

Um - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem do dia.

Dois - As convocatórias serão feitas por meio de aviso postal.

Artigo vigésimo primeiro

(Funcionamento)

Um - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal tenha sido requerido ao Presidente da respectiva Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de um quinto dos sócios efectivos.

Dois - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos sócios efectivos.

Três - Se não houver quorum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de sócios efectivos, podendo deliberar validamente.

Quatro - O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada sócio representar na Assembleia Geral mais de vinte associados.

Cinco - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, dois Vogais e um membro suplente.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal:

Um - Fiscalizar os actos da Direcção, o cumprimento das normas legais, estatutárias e dos regulamentos internos da associação e examinar os livros de contabilidade;

Dois - Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas de gerência;

Três - Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos do número cinco do artigo décimo quarto dos estatutos;

Quatro - Velar pela conformidade dos actos sociais com a legalidade, as disposições estatutárias e os regulamentos internos da associação.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

Um - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações

constar de livro de actas.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo vigésimo quinto (Receitas da Associação)

Constituem receitas da associação:

Um - O produto das jóias e das quotas.

Dois - Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor da associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo vigésimo sexto (Alteração aos Estatutos)

Um - Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos presentes à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois - A convocação para a Assembleia Geral referida no número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo vigésimo sétimo (Fusão e Dissolução)

Um - A dissolução da associação só poderá ser decretada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios efectivos.

Dois - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e indicará o destino dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo vigésimo oitavo (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo nono (Sócios Fundadores)

São sócios fundadores:

André

Bila-berde

Caeiro, Daniel

Gaião, Rui

Domingues, Manel

Barbosa, Pedro